



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000210/18	11/02/2019 17:10:51	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00014655-5 / TARCISIO FERREIRA COSTA		2.2 CPF/CNPJ: 366.124.996-72	
2.3 Endereço: RUA PREFEITO JOÃO CARVALHO, 32		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.840-000
2.8 Telefone(s): (34) 3851-0679		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00014655-5 / TARCISIO FERREIRA COSTA		3.2 CPF/CNPJ: 366.124.996-72	
3.3 Endereço: RUA PREFEITO JOÃO CARVALHO, 32		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.840-000
3.8 Telefone(s): (34) 3851-0679		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Lourenco Ou Bongue		4.2 Área Total (ha): 124,7272	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO PARANAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.377 Livro: 2RG Folha: 001 Comarca: CARMO DO PARANAIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 373.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.897.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 27,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			9,8633
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		100,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		100,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			0,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro - Antropizado - beira de estrada			0,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura			0,5000
Total			0,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		200,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 09/08/2018

Data da 1ª notificação: 18/09/2018

Data das 1ª informações complementares: 24/10/2018

Data da vistoria: 11/12/2018

Data da 2ª notificação: 15/01/2019

Data das 2ª informações complementares: 07/02/2019

Data da emissão do parecer técnico: 11/02/2019

2- Vistoriantes

- César Teixeira Donato de Araújo - MASP: 1.366.923-9 CREA-PA 26.500/D
- Paulo Henrique Alves Andrade - Estagiário do NAR de Patos de Minas

3- Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para corte de 100 árvores isoladas em área antrópica consolidada, perfazendo 0,5000 ha. Pretende-se com a intervenção requerida realizar melhorias na infraestrutura local (estrada).

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 11 de dezembro de 2018 foi realizada a visita técnica na Fazenda São Lourenço ou Bongue, município de Carmo do Paranaíba/MG, registrada sob a matrícula nº 15.377, livro 2RG, folha 001, com área total de 124,7272 ha (matrícula e levantamento planimétrico) de propriedade de Tarcísio Ferreira Costa, CPF 366.124.996-72. O levantamento topográfico foi realizado pelo Engenheiro Agrônomo André de Deus Vieira, CREA-MG 126396/D, ART 1420180000004604913.

A topografia do imóvel rural é predominantemente plana a ondulada, seu solo é tipo latossolo vermelho amarelo de média fertilidade, está inserida no bioma cerrado. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH SF4.

Em consulta ao IDE-MG (ponto X: 372.805 e Y: 7.897.032), verificou-se que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica "extrema" ou "especial" e que a prioridade para conservação da flora é muito baixa, a vulnerabilidade natural muito baixa e a fitofisionomia lá descrita é de campo, todavia em vistoria a campo pode-se verificar que fitofisionomia do local é cerrado.

No protocolo do processo foi apresentada a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, quando as atividades declaradas foram de cafeicultura, criação de pecuária leiteira e culturas anuais.

A propriedade possui reserva legal averbada em matrícula anterior número 1.644, conforme visto no AV-7/1.644, averbação realizada em 03 de setembro de 2003, onde foi averbada uma área de 59,3015 ha, correspondente a 20% da área total da propriedade da matrícula 1.644, como estabelece o art. 25 da Lei 20.922/13. Contudo no ano de 2014 ocorreu o desmembramento 124,7272 ha gerando a matrícula 15.377. Onde a reserva legal desta é 24,9455 ha demarcada em área de pasto, composta de uma única gleba, localizada a oeste dentro da propriedade. Foi apresentado o CAR de número

MG-3114303-7802.6A5E.2822.4F77.B73D.1E4D.F0ED.593D. Considerando a análise da documentação apresentada e a vistoria realizada em campo, constatamos que as informações declaradas no CAR não correspondem à realidade do imóvel, ficando como medida condicionante o proprietário fazer a retificação do CAR. Ademais, a propriedade possui 11,4863 ha área de preservação permanente.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000210/18 foi requerido o corte de 100 árvores isoladas de origem nativa localizadas em área antrópica consolidada de 0,5000 ha na Fazenda São Lourenço ou Bongue. O proprietário tem como objetivo melhorar a infraestrutura local.

Na solicitação existem 99 exemplares de *Schizolobium parahyba* (guapuruvu) e 1 *Triplaris americana* (pau formiga), com altura média de 20 metros e DAP médio de 0,5 metros. Em anexo ao processo consta uma listagem dos espécimes a serem suprimidos e suas respectivas coordenadas geográficas.

Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica.

Também foi verificado que as copas das árvores presentes não cobrem 10% da área total da propriedade, sendo, portanto consideradas árvores isoladas de acordo com definição da DN/COPAM 114/08.

Ressalta-se que as árvores solicitadas não estão ameaçadas de extinção nem são protegidas por lei. Estão localizadas dentro do bioma cerrado e, em área de uso antrópico consolidado. Assim sendo, todas as árvores solicitadas são passíveis de supressão.

6- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado referente ao corte das 100 árvores isoladas da propriedade é de 200 m³, considerando a destoca. Esta lenha terá seu uso na própria propriedade.

7- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 100 árvores isoladas na Fazenda São Lourenço ou Bongue. Considerando o exposto anteriormente, que todas as árvores solicitadas são passíveis e que não foram encontrados impedimentos técnicos para esta solicitação, sugerimos o DEFERIMENTO desta requisição. Encaminhado, assim, as considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) para ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio do Alto Paranaíba, conforme Artigo 43º do Decreto Estadual 47.344/18 e, fica a cargo do Supervisor da URFBio do Alto Paranaíba decidir sobre este processo, conforme Artigo 42º do Decreto Estadual 47.344/18.

8- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Executar a retificação do CAR, adequando-o à realidade do imóvel. Prazo de 120 dias após a emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER